

MEMÓRIA DE CALCULO

SECRETARIA DE SAÚDE DE CHAPECÓ

CNPJ 80.636.475/0001-08

TELEFONE: (49) 3321-3076

E-MAIL: patrimoniosaude@chapeco.sc.gov.br

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	EDITAL PE Nº 52/2025 MANDAGUAÇU - PR	EDITAL PE Nº 016/2026 MATELÂNDIA - PR	EDITAL PE Nº 02/2026 NOVA PALMA - RS	EDITAL PE Nº 43/2025 Figueirão - MS	Zílio Móveis	Chapecó Móveis	Demelo Projetados Comercio de Móveis ME	MÉDIA DE PREÇOS por item	MÉDIA DE PREÇOS total
01	BALCÃO COM 2 PORTAS, 3 GAVETAS E COM TAMPO.	UNIDAD E	65	(Item 68) R\$ 483,21 verificar 1,0m medidas aprox	-	-	(Item 1910566) R\$ 740,00 verificar 1,05m medidas aprox.	R\$ 940,00	R\$ 820,00	R\$ * 2.261,54	R\$ 745,80	R\$ 48.477,00
02	BALCÃO COM 2 PORTAS, 3 GAVETAS E COM PIA DE INOX.	UNIDAD E	40	(Item 67) R\$ 594,10	(Item 22) R\$ 1.310,13	-	-	R\$ 1.105,00	R\$ 1.008,00	R\$ * 2.150,00	R\$ 1.004,30	R\$ 40.172,00
03	ARMÁRIO AÉREO COM 3 PORTAS.	UNIDAD E	50	(Item 69) R\$ 400,10	-	(Item 12) R\$ 318,69	(Item 1910544) R\$ 391,50	R\$ 632,00	R\$ 620,00	R\$ * 1.260,00	R\$ 472,45	R\$ 23.622,50
Total da contratação :											R\$ 112.271,50	

DA METODOLOGIA APLICADA PARA ORÇAMENTAÇÃO

A orçamentação foi realizada em conformidade com o disposto no Art. 23, da Lei nº 14.133/2021, que trata da estimativa de valores com base em fontes confiáveis, atualizadas e com parâmetros compatíveis com os praticados no mercado. Para a definição do valor desta contratação, foram utilizadas três fontes distintas de pesquisa, assegurando a

representatividade dos preços obtidos:

I Parâmetros de contratações públicas (art. 23, inciso I):

Foram analisados editais e contratações similares recentes disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando objetos compatíveis em natureza e complexidade. Sendo considerado os editais em execução ou concluídos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Utilizou-se especificamente os editais a seguir: Edital nº 52/2025 do município de MANDAGUAÇU - PR, EDITAL PE Nº 016/2026 do município de MATELÂNDIA - PR, EDITAL PE Nº 02/2026 do município de NOVA PALMA - RS, EDITAL PE Nº 43/2025 do município de Figueirão - MS.

II – Pesquisa em sítios eletrônicos especializados (art. 23, inciso III):

Foi realizado levantamento em plataformas digitais de amplo acesso e em sítios especializados no fornecimento de mobiliário em MDF. Contudo, não foram localizados itens com especificações técnicas integralmente compatíveis com o objeto da contratação, tendo em vista que os produtos disponíveis apresentavam variações relevantes, especialmente quanto ao material (predominância de MDP) e às dimensões e características construtivas. -> não encontramos os itens para compra na internet, o mesmo modelo é em MDP e os que são em mdf não tem as mesmas especificações dos itens.

III – Pesquisa direta com fornecedores (art. 23, inciso IV):

Foram solicitadas propostas comerciais junto a empresas do ramo pertinente, aptas ao fornecimento, entrega, montagem e instalação do mobiliário conforme especificações exigidas pela administração pública. Durante a pesquisa de preços, foram consultados editais públicos e sítios eletrônicos oficiais e não foi encontrado os itens para compra na internet, com o objetivo de garantir a amplitude de pesquisa e representatividade do mercado local e regional foram consultadas empresas, três (03) demonstraram interesse em participar, enviando suas respectivas propostas comerciais.

A metodologia adotada teve por finalidade demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, garantindo coerência e observância dos princípios, da transparência, economicidade, eficiência e vantajosidade do processo de contratação para a Administração Pública. Dessa forma, a presente memória de cálculo encontra-se devidamente fundamentada em critérios técnicos, legais e econômicos, refletindo os preços médios praticados no mercado local e regional, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Informa-se que os fornecedores consultados para composição da estimativa de preços foram selecionados por atuarem no segmento de fabricação, comercialização e fornecimento de móveis, especialmente balcões e armários aéreos, objetos da presente contratação. A escolha das empresas observou critérios de compatibilidade com o ramo de atividade, experiência no fornecimento de mobiliário, capacidade de atendimento às especificações técnicas exigidas e disponibilidade de apresentação de propostas compatíveis com as necessidades da Administração Pública. Ressalta-se que as empresas consultadas possuem atuação regular no mercado, comercializam produtos equivalentes aos pretendidos pela Administração e representam fontes aptas e idôneas para aferição dos preços praticados, contribuindo para a formação de orçamento estimado compatível com a realidade de mercado, em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, verificou-se a impossibilidade de localizar todos os itens que compõem o objeto em sua integralidade nas fontes secundárias consultadas. A ausência de determinados itens inviabilizou a utilização dessas referências como base completa para a composição da memória de cálculo, uma vez que sua adoção poderia comprometer a uniformidade, comparabilidade e consistência dos valores apurados.

Esclarece-se que os valores identificados com o símbolo (*) não foram considerados para fins de composição do preço estimado, por apresentarem discrepância significativa em relação aos demais orçamentos obtidos. Tais valores foram classificados como excessivamente elevados quando comparados à média dos preços praticados no mercado, podendo distorcer o resultado da estimativa. Assim, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e busca do preço de mercado, optou-se pela sua desconsideração no cálculo do valor estimado da contratação.

Por fim, foi utilizado a média aritmética simples dos valores, a metodologia adotada tem por finalidade demonstrar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, garantindo coerência e observância aos princípios da legalidade, transparência, economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública. Dessa forma, a presente memória de cálculo encontra-se devidamente fundamentada em critérios técnicos, legais e econômicos, refletindo os preços médios praticados no mercado local e regional em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Kisla Zamignan
Analista Administrativo
Fundo Municipal de Saúde de Chapecó

Chapecó-SC, 18 de março de 2026.